



- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA -

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 023/ de 12 de outubro de 1977.

"Dá nova redação a Lei nº 13 de 18 de julho de 1977, que dispõe sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina-MT, a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A. para aquisição de Equipamentos Rodoviários e dá outras provisões"

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são deferidas por Lei;

Faz Saber que, tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina-MT., autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$-1.428.309,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e oito mil e trezentos e nove cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03 de Dezembro de 1970; regulamentada pelo Decreto nº 71.613 de 26 de Dezembro de 1972 e Resolução nº 254 de 15 de março de 1973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º- O empréstimo de destinará a aquisição de 1 (uma) Motoniveladora Mod. 120 B, 1 (um) Trator de Esteiras Mod. AD-7B. O Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as clausulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que se trata, inclusive monetária e juros.

Artigo 3º- Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal também autorizado a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios destinados a despesas de Capital, montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o



Fl. 2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA.

continuação do Art. 4º.

o Poder Executivo abrirá, se necessário no corrente exercício crédito especial adiciona^l, ,até o valor de Cr\$-1.428.309,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e nove cruzeiros) que ocorrerá por conta da seguinte dotação... .

SERVIÇO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO - (SERM)

4 0 0 0 - 16 DESPESAS DE CAPITAL

4 1 0 0 - 16 Investimentos

4 1 1 0 - 16 Obras Públicas

4 1 3 0 - 16 Equipamentos e Instalações

4 1 4 0 - 16 Material Permanente

TRANSPORTE

4 0 0 0 - Despesas de Capital

4 1 0 0 - Investimentos

4 1 3 0 - Equipamentos e Instalações

3 2 0 0 - Transferências Correntes

3 2 4 2 - Juros e Empréstimos

Parágrafo Único- Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 1º de outubro de 1977.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina,
Estado de Mato Grosso

Dr. Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nessa Secretaria às 10h da data compro-
tante, e publicada por Edital, fixado nos
lugares públicos de costume na data supra

Diva Amádo Garcia

Secretária